

Engenheiros maquinistas navais:

Capitães-tenentes	1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	1	2

Administração naval:

Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	1	
---	---	--

Serviço geral:

Segundos-tenentes ou subtenentes	(a) 1	10
--	-------	----

Equipagem

Artilheiros:

Marinheiros	(b) 1	
Primeiros-grumetes	(b) 2	3

Artífices electricistas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	
---	---	--

Condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	3	
Cabos	3	
Marinheiros	12	
Primeiros-grumetes	10	28

Radiotelegrafistas:

Cabos	1	
Marinheiros	2	3

Radaristas:

Marinheiros	1	
Primeiros-grumetes	1	2

Electricistas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1	
Cabos	1	
Marinheiros	3	
Primeiros-grumetes	2	7

Carpinteiros:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Manobra:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	2	
Cabos	1	
Marinheiros	5	
Primeiros-grumetes	15	23

Sinaleiros:

Marinheiros	1	
Primeiros-grumetes	1	2

Enfermeiros:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1	
---	---	--

Abastecimento:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	1	
Marinheiros	2	
Primeiros-grumetes	2	5

Taifa:

Cabos despenseiros	2	
Cabos cozinheiros	1	
Marinheiros cozinheiros	2	
Marinheiros despenseiros	3	
Marinheiros padeiros	1	9
		88
		98

(a) Deve ser oriundo da classe de artífices condutores de máquinas.
(b) Dois devem ter o curso de aperfeiçoamento em dactilografia.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 121/72

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de \$ 100 000,00, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1971, destinado à concessão de um subsídio à Câmara Municipal das Ilhas, tomando como contrapartida igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 122/72

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1971, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º e § 4.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto n.º 66/72

de 1 de Março

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro, usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, que vai assinado pelo Secretário de Estado do Comércio.

Art. 2.º Este Regulamento entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Valentim Xavier Pintado.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.